



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Submete-se para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que integra esta mensagem, dispondo sobre a instituição de Programa de Correção da Acidez do Solo em propriedades rurais familiares, com até 5 hectares.

Pretende, sem suma, contratar e realizar análise de solo nas propriedades dos beneficiários, adquirir calcário, transportar e espalhar, conforme preconizarem as orientações técnicas.

A questão envolvendo a fertilidade do solo agrícola passa pela neutralização da acidez, por meio do acesso à utilização do calcário. O emprego deste insumo básico na fertilidade do solo gera aumento de produtividade das culturas, e consequentemente, favorece a viabilização econômica de pequenos agricultores, evidenciando assim, a necessidade de ações estratégicas que fomentem a difusão da aplicação de calcário em tais propriedades.

Grande parte do solo do Município tem caráter ácido. A acidez do solo causa danos ao sistema radicular das plantas pelo efeito do alumínio tóxico, que está presente no solo quando o seu pH for inferior a 5,5.

Além disso, nessa condição (solo ácido) há nutrientes essenciais às plantas que se tornam pouco disponíveis, em especial o fósforo e o molibdênio.

Além dos prejuízos relacionados com a redução da disponibilidade e absorção de nutrientes, a drástica diminuição do volume de solo explorado pelo sistema radicular também potencializa muito os efeitos negativos das estiagens, pois mesmo havendo água no solo, ela não pode ser acessada pela planta.

A única estratégia para mitigar a toxidez por alumínio é a elevação do pH do solo por meio do emprego de corretivo da acidez. A adição do calcário (mármore), denominada calagem, é uma técnica eficiente e de emprego consagrado já há muitos anos. Porém, em função do desconhecimento e/ou da limitação econômica de agricultores de base familiar, esta prática de manejo não é utilizada em grande parte das unidades de produção agrícola do Município. Esta situação determina a diminuição do potencial produtivo das culturas, pois o simples fato da utilização correta do calcário tem a capacidade de elevar a produtividade do solo em mais de 100%.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107

CEP 98733-000 - BOZANO - RS

CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

A tomada de decisão em aplicar ou não o calcário, depende da análise química do solo, da espécie vegetal cultivada e do método de preparo do solo. No sistema plantio direto, a dose de calcário a ser aplicada deve ser suficiente apenas para elevar o pH do solo a 5,5. Quando o solo é cultivado anualmente sob preparo convencional (emprego de arado e grade) para o estabelecimento das culturas ou na implantação do sistema plantio direto, recomenda-se a elevação do pH a 6,0 representando um consumo maior de calcário.

Daí a importância de contratar estudo técnico para aplicar com precisão a quantidade de calcário nos locais que dele necessitam.

Outras informações constam expressamente no corpo do Projeto de Lei que integra esta mensagem.

Requer a sua aprovação.

Bozano/RS, 20 de outubro de 2023.


RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE
CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOZANO.

O Prefeito de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º É instituído o Programa de Correção da Acidez do Solo, com a finalidade de fomentar a recuperação dos solos nas propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária do Município.

Parágrafo único. O Programa instituído no *caput* deste artigo compreenderá a análise de solo e a aplicação de calcário, conforme recomendação técnica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – possibilitar a correção da acidez do solo nas propriedades rurais de base familiar, envolvidas na atividade agrícola e pecuária;

II – melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como proporcionar a sua conservação;

III – proporcionar acompanhamento técnico aos produtores beneficiados;

IV – incentivar práticas conservacionistas de proteção e recuperação dos solos nas propriedades.

Art. 3º As finalidades do Programa serão atingidas mediante as seguintes ações do Município:

I – abertura de inscrições e cadastramento dos proprietários ou possuidores rurais que se enquadrem nos critérios do Programa, a cargo da Coordenadoria de Agricultura;

II – alocação de recursos orçamentários necessários à contratação de análises de solo, aquisição de calcário, transporte e aplicação nas superfícies dos solos beneficiados;

III – contratação de instituição ou empresa encarregada pela coleta e análise dos solos das propriedades beneficiadas;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

IV – aquisição de calcário e sua disponibilização ou aplicação nas propriedades beneficiadas, seguindo recomendações técnicas dos laudos de análise de solo;

V – utilização de pessoal e equipamentos destinados à aplicação do calcário nas propriedades;

VI – orientações técnicas aos beneficiários do Programa.

Art. 4º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei os proprietários e legítimos possuidores de terras rurais, de base familiar, envolvidos nas atividades agrícola e pecuária do Município, que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário ou possuir de até 5 (cinco) hectares de terras;

II – explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

III – residir na propriedade ou em local próximo;

IV – obter, no mínimo, 70% da renda familiar da exploração da propriedade rural;

V – ter o trabalho familiar como predominante na exploração da área, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade desenvolvida;

VI – ter obtido renda bruta familiar nos últimos doze meses que antecede à solicitação do benefício desta Lei, limitada a R\$ 110 mil, incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Parágrafo único. Os requisitos previstos nos incisos deste artigo serão atendidos mediante a apresentação de DAP/CAF ou autodeclaração do requerente, que ficará cível, penal e administrativamente responsável pelas informações prestadas, sem prejuízo de diligências e consultas a cadastros de Órgãos ligados à Agricultura.

Art. 5º Encerrado o período de inscrições dos interessados, a listagem contendo o nome e a documentação recebida será submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMRURAL, que poderá realizar diligências externas,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

solicitar documentos complementares para, ao final, deliberar pela concessão ou não do benefício a cada requerente.

Art. 6º De posse da ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, caberá ao Gestor autorizar e ordenar a despesa.

Art. 7º Cada beneficiário poderá receber até 6 (seis) toneladas de calcários, quantidade que poderá ser reduzida em razão da área a ser recuperada e das conclusões contidas em laudo de análise de solo.

Art. 8º A entrega do calcário e sua eventual aplicação pelo Município na propriedade privada será comprovada mediante assinatura de termo de recebimento pelo beneficiário, que poderá ser verificada através de inspeções pela coordenadoria de Agricultura e Unidade Central do controle Interno do Município.

Art. 9º As despesas deste Programa serão custeadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Obras e Agricultura

Atividade: 2.016 – Assistência ao Pequeno Produtor

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Parágrafo único. Para exercício futuros os orçamentos anuais consignarão dotações próprias.

Art. 10. O Programa instituído por esta Lei terá sua execução limitada aos créditos orçamentários anualmente previstos.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano,
em 20 de outubro de 2023.

RENATO LUIS CASAGRANDE

102

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO

EXPEDIENTE

Recebido em 23/10/23

Decisão EXCM/ME-35

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO

DESPACHO

APROVADO POR MAN/MJ

Em 30 de 10 de 23

PRESIDENTE